



VIANA E MENDES
Advogados

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS

HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 15.031.173/0001-44 com sede na Quadra 06, Lote 07, 1º andar – Camping Club – Aguas Lindas – GO – CEP 72914-129, neste ato apresentada pelo seu sócio administrador **LEOMAR VIEIRA MELO**, brasileiro, casado, empresário, RG 3.660.483 SSP/GO, CPF 709.261.401-59, residente e domiciliado na Quadra 102, Conjunto 2 Lote 5 Samambaia Sul – Brasília – DF, brasileiro, casado, empresário, representado por seus advogados devidamente constituídos para esse fim, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41 da Lei Nº 8.666/93, apresentar a presente **IMPUGNAR**, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 72/2019 – tipo menor preço por item, Processo Administrativo nº 631640/2019 pelos fundamentos jurídicos a seguir delineados:

DA TEMPESTIVIDADE

O presente certame é disciplinado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 72/2019 – menor preço por item. Consta 3 os requisitos necessários à impugnação do referido edital, inclusive quanto a tempestividade do ato de impugnação, senão vejamos:

“3.1. Conforme previsto no Art. 18 do Decreto n. 5.450/05, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública,



VIANA E MENDES
Advogados

qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

Considerando que a presente Impugnação esta sendo protocolizada nesta data, e que a sessão ocorrerá ainda no dia 07 de Janeiro de 2020, tempestivo é a presente Impugnação.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta d. Comissão de Licitação e em tempo esclarece que a mesma tem como escopo impugnar o Edital da licitação em referência. Todavia, o faz, em observância a princípios constitucionais que são caros ao direito administrativo e que devem impreterivelmente serem observados pela administração sob pena de ofender a arcabouço jurídico que disciplina o procedimento administrativo em questão.

Consoante dispõe o preâmbulo do edital convocatório, o procedimento licitatório será regido pelas “Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto e Lei Complementar nº 123/2006”, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005 Decretos Municipal nº 09/2010 demais alterações.

No entanto, o edital silenciou acerca dos referidos dispositivos da Lei Complementar 147/2014 que proclama o art. 47 seguintes da o seguinte:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e



VIANA E MENDES
Advogados

regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”.

No item 2.2.1. do Instrumento Convocatório consta a descrição dos, quantitativos e valor de referência (especificações e orçamento estimado), que contemplam as exigências de lei, que na dicção do art. 48, inciso I, deveria ser reservado apenas e tão somente a concorrência de microempresas.

Nesse ponto a lei é clara e não lacunosa, portanto, o administrador deve curvar-se diante do princípio da legalidade sob pena de ofender a legislação em vigor.



VIANA E MENDES
Advogados

De igual modo, também não esclareceu o Edital, acerca da aquisição de bens de natureza divisíveis, deixando de estabelecer a cota de 25% do objeto a ser contratado, para aquelas empresas que estão classificadas como “microempresas”.

DA FALTA DE AMPARO LEGAL PARA SUSTENTAR AS JUSTIFICATIVAS ME e EPP

O Administrador há de agir dentro e no formato da Lei sob pena de incorrer em atos de ilegalidade e de improbidade administrativa. A Legislação que disciplina o tema aqui discutido como se sabe, trata as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte de maneira diferente, assim é a vontade do Poder Legislativo, que aliás, somente esse Poder tem a competência de legislar, portanto, a manutenção do instrumento convocatório da forma como fora concebido vai de encontro às Leis além de interferir na seara de Poder de outra Instituição.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estão autorizadas por Lei a participar de licitação em condições diferenciadas consoante proclama a Lei Complementar 123/2006, e ainda **Lei Complementar nº 147/2014**, por esta razão fica desde já impugnado o instrumento convocatório nº 72/2019 ancorado no Processo Administrativo nº 631640/2019.

II – DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizam a presente **IMPUGNAÇÃO**, a impugnante, requer, com supedâneo nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto e Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, o recebimento, análise e admissão



VIANA E MENDES
Advogados

desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos temas ora impugnados, fazendo constar no já citado Edital que os itens de até R\$ 80.000,00 terá exclusividade as empresas enquadradas como MICROEMPRESAS. E ainda, que as aquisições de bens de natureza divisível será estabelecido cota de 25% destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ME/EPP

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais fundamentos legais que embasaram Vossa decisão.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília – DF, 17 de Dezembro de 2019.

**NEWTON
CARLOS
MOURA
VIANA**

Assinado de forma
digital por
NEWTON CARLOS
MOURA VIANA
Dados: 2019.12.17
07:44:37 -03'00'

Newton Carlos M. Viana
OAB/DF – 18.513

Alexandre Machado Mendes
OAB-DF – 30.711



VIANA E MENDES
Advogados

PROCURAÇÃO - AD JUDICIA

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº - 15.031.173/0001-44, sediada na Quadra 06, Lote 07, 1º Andar, Camping Club, Águas Lindas de Goiás – GO, CEP – 72.914-129, neste ato representada por seu sócio administrador **LEOMAR VIEIRA DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº - 3.660.483 SSP/GO, inscrito no CPF nº - 709.261.401-59, residente e domiciliado na Quadra 102, Conjunto 02, Lotes 05 e 06, Samambaia Sul, Brasília – DF, CEP – 72.300-600 ; nomeia e constitui como procuradores os advogados **ALEXANDRE MACHADO MENDES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF 30.711, **NEWTON CARLOS MOURA VIANA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/DF 18.513; ambos com escritório profissional na EPTC QS – 03, Lotes 03/09, salas 1010 e 1112, Torre Sul, Ed. Pátio Capital, Águas Claras – Brasília – DF - CEP – 71.930-000 , telefones – (61) 3351-3766 - 98413-8966 – 99902-3411; aos quais são conferidos amplos e ilimitados poderes para pleitear interesses no foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer ação em que seja autor, réu, assistente ou oponente, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, transigir sobre atos processuais na forma do art.190 do CPC e assinar declaração de hipossuficiência econômica, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, praticar todos os atos necessários ao integral e fiel cumprimento desta procuração, podendo atuar em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom e valioso.

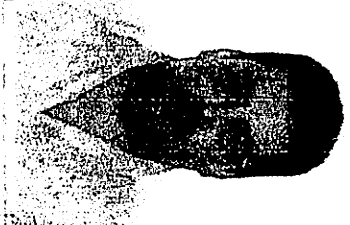
Brasília – DF, 08 de abril de 2019.

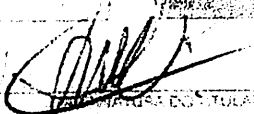
**Mercantil Barreto Comercial de Produtos
Hospitalares e Suprimentos LTDA ME.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-2



MANOEL DOS SANTOS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TECNOLOGIA CORE & COLOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3680483 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 17/AGO/2010

NOME LEOMAR VIEIRA DE MELO

FILIAÇÃO JERONIMO PIRES DE MELO
OSCALINA VIEIRA DE MELO

JOVIANIA-GO 24/JUN/1976
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 030181 FLS. 005 L. B-149 GOIANIA
GO 1ZN EM 30/05/2003

CPF 709261401-59

5702846 ASSINATURA DO DIRETOR 10543210

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

TECNOLOGIA CORE & COLOR

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.055/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 78871809171343300146-1; Data: 18/09/2017 13:44:30

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFS71224-EQSR
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Boa. Vêtor de Miranda Cavalcanti
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME

A – PAULO LUIZ BARRETO GUIMARÃES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à SCDN, Bloco -B-, Loja 01, Braziliândia, Brasília – DF, CEP 72705 502, filho de Desdete Barreto Cunha e Josefa Rezende Barreto, nascido em 26 de maio de 1.953, na cidade de Paranaíba – GO, portador da Carteira de Identidade nº 1.981.932 2ª VIA, expedida em 09/08/2006, pela SPTC/GO, inscrito no CPF/MF nº 084.152.421-15.

B – DIVINA PAULA DE OLIVEIRA GUIMARÃES E SOUSA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada à QI 416, Conjunto 01, Lote 01/16, Aptº 1507, Bloco -B-, Residencial das Palmeiras, Samambaia Norte, Brasília – DF, CEP 72320 301, filha de Paulo Luiz Barreto Guimarães e Margarida de Oliveira Guimarães, nascida em 01 de julho de 1.978, na cidade de Montes Claros de Goiás – GO, portadora da Carteira de Identidade nº 3.834.298, expedida em 08/02/1996, pela DGPC/GO, inscrita no CPF/MF nº 893.696.701-06.

Sócios da sociedade limitada: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME, ESTABELECIDÀ QUADRA 06, LOTE 07, PRIMEIRO ANDAR – CAMPING CLUBE, AGUAS LINDAS DE GOIÁS – GO, CEP 72914 129, Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n.º 522 0304671 7, pôr despacho em 07/02/2012 inscrita no CNPJ sob n.º 15.031.173/0001-44, resolvem por este instrumento particular alterar o mencionado do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª - Com a presente alteração contratual é admitido na sociedade o novo sócio LEOMAR VIEIRA DE MELO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Quadra 102, Conjunto 02, Lotes 05 e 06, Samambaia Sul, Brasília – DF, CEP 72300 600, filho de Jerônimo Pires de Melo e Oseolina Vieira de Melo, nascido em 24 de junho de 1976, na cidade de Joviania – GO, portador da Carteira de Identidade nº 3.660.483 2ª VIA, expedida em 17/08/2010, pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF 709.261.401-59.

2ª - Com a presente alteração contratual retira-se da sociedade a sócia DIVINA PAULA DE OLIVEIRA GUIMARÃES E SOUSA, cede e transfere 300 (trezentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para o sócio ora admitido LEOMAR VIEIRA DE MELO, referente à totalidade de suas quotas tidas e possuídas na sociedade encontrando-se totalmente integralizado na forma anterior, a qual por este

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME, Nire: 52 20304671-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/214455-8 e o código de segurança mmAUm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2017 15:29:52 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0 Av. Presidente Getúlio Vargas, 116 - Centro, 71600-000 - Brasília/DF - CEP 71600-000 - Fone: (61) 3344.5444 - Fax: (61) 3344.5444
Autenticação Digital De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 6º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 78871809170914550430-1; Data: 18/09/2017 09:24:36
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFS67833-YN9V; Valor Total do Ato: R\$ 4,12 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

sociedade encontrando-se totalmente integralizado na forma anterior, a qual por este dá plena geral e rasa quitação, que quantos as quotas cedidas ou quaisquer outros direitos eventualmente adquiridos na sociedade, dando com a assinatura demitida da sociedade.

3ª - Com a presente alteração contratual o capital que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), terá um aumento de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), subscrito e integralizado em moeda corrente do País, no ato da assinatura da presente alteração, perfazendo assim o novo capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma: PAULO LUIZ BARRETO GUIMARÃES com 198.000 (cento e noventa e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil) reais, LEOMAR VIEIRA DE MELO, com 2.000 (duas mil), quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 2.000 (dois mil) reais, ou seja:

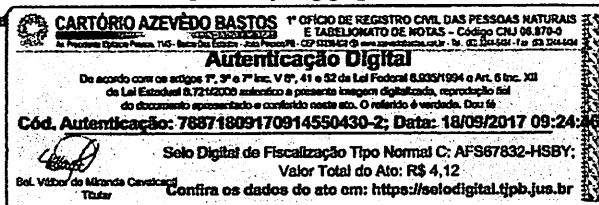
PAULO LUIZ BARRETO GUIMARÃES	R\$ 198.000,00 EQUIVALE A 99,00%
LEOMAR VIEIRA DE MELO	R\$ 2.000,00 EQUIVALE A 1,00%
TOTAL	R\$ 200.000,00 100,00%

4ª - Com a presente alteração contratual a administração da Empresa passa a ser dos sócios PAULO LUIZ BARRETO GUIMARÃES e LEOMAR VIEIRA DE MELO, em conjunto ou individualmente, que ficam investidos na função de administradores da sociedade competindo-lhes, ATIVA e PASSIVAMENTE, em juízo ou fora dele usar o nome social, ficando porem vedados de usá-lo em negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos ou caução em favor de terceiros.

5ª O Administrador ora admitido declara para todos os fins, e sob as penas cabíveis em Lei, que não está sendo processado e tampouco foi condenado por crime previsto em Lei, que o impeça ainda que por tempo provisório de exercer atividades comerciais ou mercantis.

6ª - Com a presente alteração contratual a sociedade passa a ter como ramo de atividade comercial: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO (CNAE 4644-3/01), COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS (CNAE 4771-7/01), COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL (CNAE 4772-5/00), COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA (CNAE 4646-0/01), CONFEÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA (CNAE 1412-6/01), FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL (CNAE 3292-2/02), CONFEÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS (CNAE 1412-6/02), COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME, Nire: 52 20304671-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/214455-8 e o código de segurança mmAUm. Esta cópia foi autenticada digitalmente.
Secretária Geral.



၂။ အထူးသဖြင့် နေပြည်တော်
 မြို့နယ်၊ လှိုင်သာယာမြို့နယ်၊
 ပုဏ္ဏားလမ်းမအတွင်းရှိ



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 5 TABOAS - JARDIM DAS TABOAS - C.A. - JUAZIZON D'EL REY - SC
 Inscrição Estadual: 11.000.000-00 - Inscrição Municipal: 11.000.000-00
 Inscrição Federal: 17.111.745-00 - CNPJ: 09.183.912/0001-00 - www.azevedobastos.br - Tel.: (51) 3445-5666 - Fax: (51) 3445-5664

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.339/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 7.121/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 78871809170314550430-3; Data: 18/09/2017 09:24:46

 **Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFS67831-ADLR;**
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Dot. Valdir do Miranda Cavalcanti
 Titular **Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br**

Secretaria Geral

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL (CNAE 4772-5/00), COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA (CNAE 4646-0/01), CONFEÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA (CNAE 1412-6/01), FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL (CNAE 3292-2/02), CONFEÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS (CNAE 1412-6/02), COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS (CNAE 4645-1/01), COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS (CNAE 4645-1/03), COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR (CNAE 4649-4/08), COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA (CNAE 4647-8/01), COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (CNAE 4651-6/01), COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO - MÉDICO - HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS (CNAE 4664-8/00), COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (CNAE 4639-7/01), TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL (CNAE 4930-2/01) e COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS (CNAE 4649-4/02).

Cláusula 3.0. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciou suas atividades em 05/12/2011.

Do capital social, das cotas e da responsabilidade dos sócios

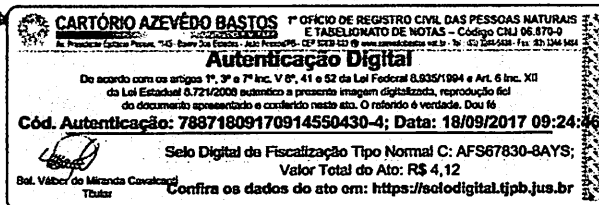
Cláusula 4.0. O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios:

PAULO LUIZ BARRETO GUIMARÃES	R\$ 198.000,00 EQUIVALE A 99,00%
LEOMAR VIEIRA DE MELO	R\$ 2.000,00 EQUIVALE A 1,00%
TOTAL	R\$ 200.000,00 100,00%

Cláusula 4.1. As quotas não poderão ser cedidas, a qualquer título, sem a autorização dos sócios remanescentes. Se colocadas à venda, o alienante deverá apresentar proposta escrita e detalhada das condições de venda ao demais sócios, os quais terão direito de preferência a ser exercido no prazo de 60 (sessenta) dias; vencido este prazo sem manifestação de interesse, o proponente poderá, nas condições apresentadas, vender suas cotas a sócios e/ou a terceiros.

Cláusula 4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão pela integralização do capital (artigo 1.052 do Código Civil).

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME, Nire: 52 20304671-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/214455-8 e o código de segurança mmAUm. Esta cópia foi autenticada digitalmente.
Secretária Geral.



Dos administradores, seus poderes e atribuições

Cláusula 5.0. A administração da Empresa compete aos sócios **PAULO LUIZ BARRETO GUIMARÃES** e **LEOMAR VIEIRA DE MELO**, em conjunto ou individualmente, que ficam investidos na função de administradores da sociedade competindo-lhes, **ATIVA** e **PASSIVAMENTE**, em juízo ou fora dele usar o nome social, ficando porem vedados de usá-lo em negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos ou caução em favor de terceiros.

Guilherme Soares - Diretor
Ofício de Registro Civil - 01
Cartório Azevêdo Bastos

Cláusula 5.1. Pelos serviços prestados à sociedade, cada administrador tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado em comum acordo entre eles ou até o limite de dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas da sociedade.

Da reunião de sócios e deliberações sociais

Cláusula 6.0. Dispensar-se-á a reunião quando todos decidirem por escrito sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

Cláusula 6.1. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer um dos administradores através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior a data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 6.2. As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075, podendo ser convocado um empregado da sociedade para secretariar os trabalhos; quanto à ata, lavrada no livro próprio, observar-se-á o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 1.075.

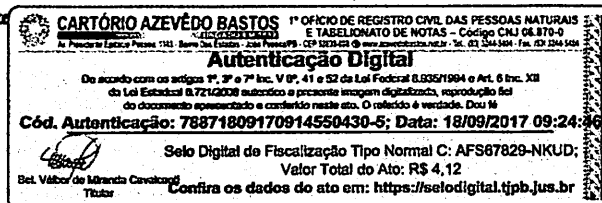
Cláusula 6.3. As deliberações sociais sobre as matérias legais ou contratuais serão tomadas segundo o quorum estabelecido pelo Código Civil.

Das demonstrações contábeis e da destinação dos resultados

Cláusula 7.0. Ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o término do ano civil, a administração elaborará, com base nos livros contábeis, as demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal.

Cláusula 8.0. O lucro ou prejuízo apurado ao término do exercício social é distribuído entre os sócios na proporção de suas cotas, e/ou deixado em suspenso (acumulado), e/ou incorporado ao capital social.

Certifico que este documento da empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME**, Nire: 52 20304671-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/214455-8 e o código de segurança mmAUM. Esta cópia foi autenticada digitalmente.
Secretária Geral.



Da dissolução, apuração e pagamento dos haveres

Cláusula 9.0. Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, sendo, porém que em qualquer das hipóteses acima, fica o sócio remanescente na obrigação de proceder a um balanço geral dentro de 30 (trinta) dias da data do acontecimento para apuração dos haveres do sócio falecido, interditado ou inabilitado, a si ou a seus herdeiros.

Graciano Soares Junior, INU
Oscar Mendes de Jesus, INU
Luis Carlos de Jesus, INU

Cláusula 9.1. Apurado por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais, com vencimentos mensais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial, que permita formalizar-se a operação, inclusive perante o registro do comércio e outros órgãos.

Cláusula 9.2. Fica, entretanto facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros outras condições de pagamento desde que não afetem à situação econômica e financeira da sociedade.

Cláusula 9.3. Mediante acordo os sócios remanescentes, os herdeiros, sucessores e o incapaz poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

Cláusula 9.4. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

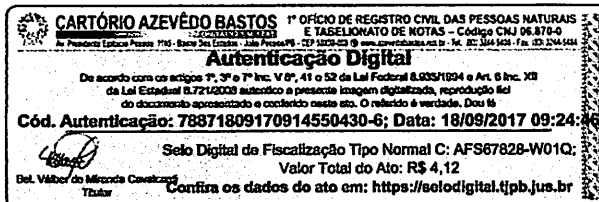
Das disposições gerais e transitórias

Cláusula 10.0. Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da comarca de Luziânia - Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato.

Cláusula 11.0. Declaração de Desimpedimento. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME, Nire: 52 20304671-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/214455-8 e o código de segurança mmaUm. Esta cópia foi autenticada digitalmente.

Secretária Geral.



E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em via única.


DIVINA PAULA DE OLIVEIRA GUIMARÃES E SOUSA
(retirante)

Luziânia - GO, 23 de fevereiro de 2017


PAULO LUIZ BARRETO GUIMARÃES


LEOMAR VIEIRA DE MELO

ASSINATURA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO.

**MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E
SUPRIMENTOS LTDA ME**


PAULO LUIZ BARRETO GUIMARÃES


LEOMAR VIEIRA DE MELO

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM
SOL O NÚMERO: 52172144558
Protocolo: 17/214455-8
Empresa: 52 2 0304671-2
MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS
HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME
SECRETÁRIA GERAL - PAULA MARIA SOUZA VILHO ROSSI

Certifico que este documento da empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME, Nire: 52 20304671-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/214455-8 e o código de segurança mmAUm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 78871809170914550430-7; Data: 18/09/2017 09:24:46
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFS67827-T0PC:
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

[SPWY:045]-PAULO LUIZ BARRETO GUIMARAES
[SPWY:045]-LEONAR VIEIRA DE MELO

[56wy:045]-LEONAR VIEIRA DE MELO

Sonenside-GF, 07/08/2017

Sonenside-GF, 07/08/2017

073-Computer science www.fqdt.jus.br

GUSTAVO SOARES MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO

2410

[SPHyndsp]-PAULO LUIZ BARRETO GUIMARAES

[SPHyndsp]-PAULO LUIZ BARRETO GUIMARAES

[3PEY0484]-LEONAR VIEIRA DE MELO ✓.....✓.....
[3PEY0480]-DIVINA PAULA DE OLIVEIRA GUINARDES & SOUZA

Solo TJ0FTZ0170120061718SKYZ, TJ0FTZ0170120061719GTNN *

TJDF T20170120061720VJG

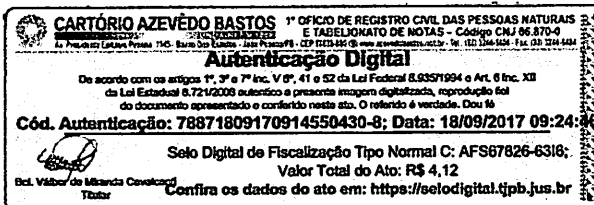
Somambela-DF, 07/03/2017

073-Consultar sobre www.1001.net.br

GUSTAVO SOARES MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO

10/20/2011

Secretaria Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/11/2018 08:21:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 818490

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **01/11/2019 08:20:57 (hora local)**.

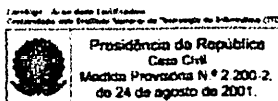
¹**Código de Autenticação Digital:** 78871809170914550430-1 a 78871809170914550430-8

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b694b6a926ab05ed2304bc4519cfe7287356a4d646c85992d0281443f548c0fb011f38f8ecd71867b42433548d1078e380fbd10dce2555c9e727e6d04ce21bb79

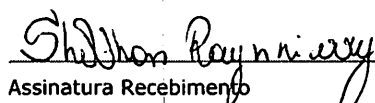


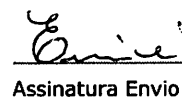


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00463267**Data Remessa:** 2020-01-02**Hora:** 14:07**Enviado Por:** Eunice Rodrigues**Destino:** SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**Observação:** ...

Nr Processo	Requerente	Tipo Documento
00645075/20	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA-ME	IMPUGNACAO
00645077/20	JM REPRESENT. DE MEDICAMENTOS DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME	IMPUGNACAO


Assinatura Recebimento


Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 02/01/2020 **HORA:** 13:55 **Nº PROCESSO:** 645075/20

REQUERENTE: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA-ME

CPF/CNPJ: 15031173000144

ENDEREÇO: S

TELEFONE: 99023411

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

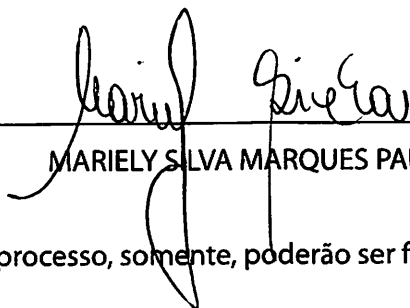
ASSUNTO/MOTIVO:

REFERENTE À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO Nº72/2019 CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

..

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS
HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA-ME



MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.